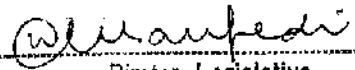




Câmara Municipal de Jundiá

V E T A D O
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.855

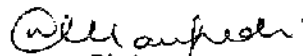
VETO	TOTAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL EM <u>22/02/91</u>	
 Diretor Legislativo	
Em <u>07</u> de <u>dezembro</u> de 19 <u>90</u>	

PROJETO DE LEI N.º 5.291

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Fixa os feriados municipais.

Arquive-se


Diretor
06/02/91

PUBLICADO

em 09/11/80



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.855
@

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MEÇA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR e CECET

Presidente

06/11/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17855 00190 6128

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/11/90

PROJETO DE LEI Nº 5.291

Fixa os feriados municipais.

Art. 1º São feriados municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Corpo de Deus;
- III - Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- IV - Finados (2 de novembro).

Parágrafo único. Os feriados municipais são mantidos e comemorados na própria data.

Art. 2º O dia 8 de dezembro (Imaculada Conceição) é declarado ponto facultativo no serviço público municipal.

Art. 3º As Leis 1.416, de 31 de março de 1967, e 3.416, de 13 de julho de 1989, são revogadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.10.90

ARIOVALDO ALVES

JUSTIFICATIVA

Substituir 8 de dezembro (Imaculada Conceição) por 2 de novembro (Finados), entre os feriados locais, e prever ponto facultativo na data por primeiro referida, é aqui nossa proposta, que, para facilitar a informação pública, revoga as leis atuais sobre a matéria.



DIOCESE DE JUNDIAI
BISPO COADJUTOR

Proc. 17.555
Fis. 03
Proc. 17.555
20/06/90

Jundiá, 08 de junho de 1990.
Prezado Sr. Vereador Antonio A. Giaretta:

Saudações amigas.

Acuso o recebimento de Sua carta datada de 06 deste mês, consultando-me sobre Projeto de Lei alterando o feriado municipal de 08 de dezembro para 02 de novembro.

A alteração, como V.S. sabe é proposta do Vereador Ariovaldo Alves, por empenho do Clube de Logistas de Jundiá.

Em princípio, é claro que o interesse da Igreja é a manutenção do feriado no dia 08 de dezembro. Trata-se da única festa em honra de Nossa Senhora, ainda dia santo de guarda no Brasil.

Pressionados também nós, Bispos, pelo Clube dos Logistas, assumimos o compromisso de não hostilizar o Legislativo Municipal e o referido Clube dos Logistas, se a alteração viesse a ser proposta e aprovada.

Sem mais, atentamente e grato pelo interesse pessoal que está tendo no caso, subscrevo-me,

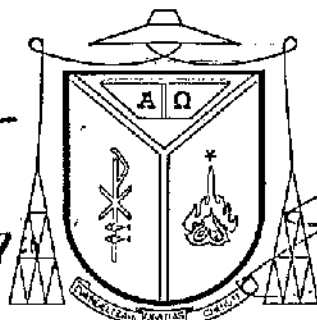
+ *Dom Amaury Castanho*
Dom Amaury Castanho
Bispo Coadjutor

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

08337

0590

217



Fls. 04
Proc. 17.855

Fls. 22
Proc. 17.583

PROTÓCOLO GERAL
Dom Roberto Pinarello de Almeida
Bispo Diocesano de Jundiaí

Jundiaí, 02 de outubro de 1990.
Exmo. Sr. Dr. Jorge Haddad:
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Saudações.

Temos acompanhado atentamente os projetos e discussões dessa egrégia Câmara dos Vereadores, procurando prestigiar sempre as suas principais deliberações e promoções.

Hoje, porém, vimos manifestar a nossa estranheza, face à lamentável aprovação do projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador Amivaldo Alves (PSD), suprimindo o feriado religioso de 8 de dezembro (festa da Imaculada Conceição de Maria), de longa data comemorado neste Município, substituindo-o pelo recém aprovado feriado de 31 de outubro, Dia do Comerciário.

Quando o nosso Bispo Coadjutor, em carta ao Sr. Presidente do Clube dos Lojistas, acenou a possibilidade da mudança do feriado de 8 de dezembro, pensou-se na sua substituição pelo feriado do dia 2 de novembro, dia dos fiéis defuntos e não na sua total supressão ou substituição por uma outra data aleatória.

Muitas são as classes de trabalhadores merecedoras de nossas homenagens. Não nos parece, porém, justo, privilegiar uma sobre as outras.

Esperamos que a sensibilidade política e a postura de respeito para com as tradições religiosas do nosso povo, que sempre nortearam as decisões desse Colegiado, continuem sendo a norma do seu julgamento.

Dom Roberto Pinarello de Almeida
Bispo Diocesano

Dom Amaury Castanho
Bispo Coadjutor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 05
Proc. 17.855
[Signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

31 / 10 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. c6
Proc. 17.855
[Signature]

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 860

PROJETO DE LEI Nº 5.291.

PROC. Nº 17.855.

De autoria do nobre Vereador ARIIVALDO - ALVES, o presente projeto de lei fixa os feriados municipais.

A propositura vem justificada as fls. 02, e instruída com os documentos de fls. 03/04, enviados pela Diocese de Jundiaí, que não demonstra desaprovação para as mudanças contidas no corpo do projeto.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência, e quanto à iniciativa, que é concorrente.

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário. Ao contrário do já ocorrido, inexistente qualquer inconstitucionalidade.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de Novembro de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

06 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Miguel Haddad

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente

06/11/90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.855

PROJETO DE LEI Nº 5.291, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 4.917

A proposta ora em análise afigura-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 06, que acolhemos em seu inteiro teor.

A matéria é de natureza legislativa, não apresentando óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, juízo que determina nosso posicionamento favorável ao projeto em tela.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 13.11.1990

APROVADO EM 13.11.90.

[Signature]
MIGUEL MOEBADDA HADDAD,
Relator.

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

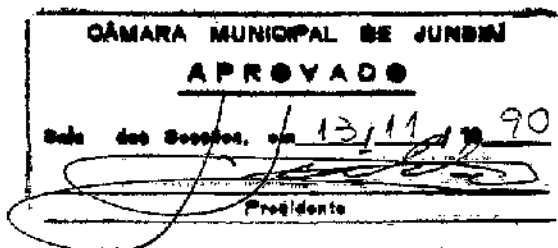
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.632

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI 5.291, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão, do PROJETO DE LEI 5.291, de minha autoria, que fixa os feriados municipais.

Sala das sessões, 13-11-90

ARIIVALDO ALVES

*
az
315x480 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 10
Proc. 17.855
Ata

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
76a. S.O.	R.2/1	L. CARLOS	ROLANDO GIAROLLA		13.11.90

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA; ESPORTES E TURISMO SOBRE O PROJETO DE LEI 5291 QUE FIXA OS FERIEIROS MUNICIPAIS.

O SR. VEREADOR ROLANDO GIAROLLA (Relator indicado) - Como relator, o meu parecer é favorável, Solicito que o sr. Presidente consulte os demais srs. vereadores em relação ao parecer favorável deste relator.

O SR. PRESIDENTE - Parecer da Comissão de Cultura, Esportes e Turismo pela aprovação.

- Acompanham o parecer os seguintes srs. vereadores: Francisco Poço, Miguel Haddad (em substituição ao vereador Ari Castro N. Filho) e Ariovaldo Alves (em substituição ao vereador José Ap. Marcussi).

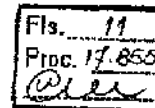
- Parecer em contrário do vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

Portanto, aprovado o parecer do relator da Comissão de Educação, Esportes e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 11.90.25.

Proc. 17.855

Em 14 de novembro de 1990

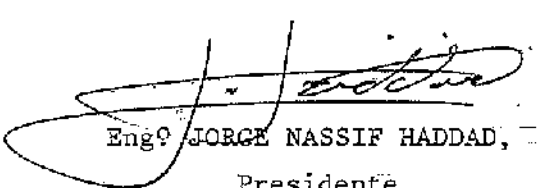
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para exame de V.Exa. estou encaminhando, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.840 do PROJETO-DE LEI Nº 5.291, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

No ensejo sirvo-me para renovar-lhe as expressões de minha estima e elevado apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.291
PROCESSO Nº 17.855
OFÍCIO P.M. Nº 11/90/25

AUTÓGRAFO Nº 3.840

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/90

ASSINATURA:

Angélica

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/12/90

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 17.855

GP., em 6.12.1990.

Eu WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

[Signature]

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.840

(Projeto de Lei nº 5.291)

Fixa os feriados municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º São feriados municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Corpo de Deus;
- III - Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- IV - Finados (2 de novembro).

Parágrafo único. Os feriados municipais são mantidos e comemorados na própria data.

Art. 2º O dia 8 de dezembro (Imaculada Conceição) é declarado ponto facultativo no serviço público municipal.

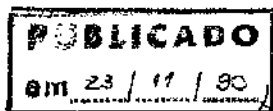
Art. 3º As Leis 1.416, de 31 de março de 1967, e 3.416, de 13 de julho de 1989, são revogadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de mil novecentos e noventa (14.11.1990).

215 x 315 mm

RSV



[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DEL. Nº 1642/90

CÂMARA MUNICIPAL
Nº JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 17.855
Wier

08658 Nº 90 1801

Jundiá, 6 de dezembro de 1990.

17911 DEZ90 825

PROTÓCOLO Nº 1642/90
Excelência Senhor Presidente:

Junte-se.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários	votos favoráveis
	19
Presidente	
5/12/91	

A Consultoria Jurídica.

Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente - 10/12/90

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelên-

cia, que usando da faculdade que nos é conferida pelo artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar to-
talmente o Projeto de Lei nº 5291, aprovado por essa Egrégia Edilidade na
Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, Autógrafo
nº 3.840, por considerá-lo contrário ao interesse público pelos motivos a
seguir aduzidos.

O projeto de lei ora vetado tem por obje-
tivo fixar os feriados municipais.

Constitui ponto pacífico que o interesse-
público está adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam
de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por uma neces-
sidade de ordem coletiva.

Neste aspecto podemos registrar que a ati-
vidade social da Administração visa "prover interesses restritos a indiví-
duos, comunidades induzidas, grupos, ou situações peculiares de determina-
das regiões" conforme o douto ponderar de Hely Lopes Meirelles. (in, Direito
Municipal Brasileiro, pag. 405).

Ora, dentre as atividades sociais para a
satisfação dos munícipes, aquela que mais se destaca é por certo a de poder
livremente exercer a sua crença religiosa.

No entanto, nega-se sanção ao presente -
projeto de lei porque vem o mesmo tolher o mais profundo sentimento de re-
ligiosidade que, de longa data, se encontra arraigado dentre a coletividade -

MOD. 7

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 11/12/90
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 15
Proc. 17.855
@15

jundiáense e, porque não dizer, mais especificamente dos munícipes que residem na região do progressista bairro de Vila Arens que, subitamente, se encontram impedidos de homenagear à Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Isto dizemos porque em sendo a data de 8 de dezembro considerada tão somente como ponto facultativo, não constitui óbice para o funcionamento do comércio local que, ao abrir as suas portas, estará atingindo os fiéis no que se refere à preservação dos valores cristãos, afrontando, de perto, um dos grandes momentos de expressão religiosa do nosso povo.

Expostas as razões que impedem a trans-
formação do presente projeto em lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Vereadores manterão o veto apostado.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 14 / 12 / 80

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almeida
Diretor Legislativo

10 / 12 / 90

*



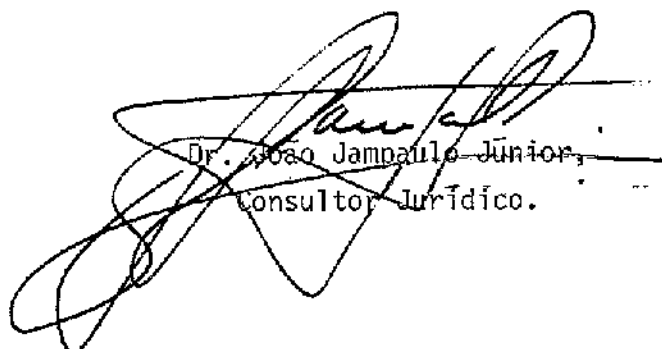
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.291.

PROC. Nº 17.855.

1. O Sr. Chefe do Executivo, houve por bem vetar totalmente o projeto de lei de nº 5.291, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 14/15.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação ao motivo do veto - contrariedade ao interesse público - esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão, o que refoge ao nosso âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º do R.I.
5. Nos termos da Constituição Federal, e da Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, nos termos do art. 66, § 4º da "Magna Carta", c/c o art. 53, § 2º da L.O.M. Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62, da Constituição da República, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaló Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano Fedi
Diretor Legislativo

11 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Antônio R. F. Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

João Paulo B...
Presidente
11 / 12 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.855

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.291, do Vereador ARIQVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 4.968

Como faculta o dispositivo inserido no art. 72, VII, c/o art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí, através do ofício GP.L. nº 642/90, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 5.291, do Vereador Ariovaldo Alves, que fixa os feriados municipais, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A argumentação apresentada vem assentada no sentimento religioso do nosso povo que, segundo o Prefeito, encontra-se arraigado dentre a coletividade de longa data, atendo-se mais especificamente aos moradores da região de Vila Arens, que seriam impedidos de homenagear a sua Padroeira.

O objetivo da Administração é, pois, resguardar o feriado de 8 de dezembro (Imaculada Conceição), e do exame das razões expostas, subscrevêmo-las em seu inteiro teor, entendendo que o veto oposto deva ser mantido pela Câmara.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO,
Relator.

ARIQVALDO ALVES

[Signature]
MIGUEL ROUBADDA HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

215 x 315 mm

FSV

[Signature]
FRAZEE MARTINHO
Com Restrições



81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 05.02.91.

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5291

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 19

REJEITO 1

BRANCOS

NULOS

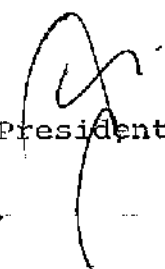
AUSENTES 1

TOTAL

RESULTADO

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒


Presidente


1º Secretário

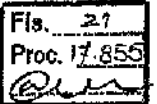

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 02.91.05.
Proc. 17.855

Em 06 de fevereiro de 1991

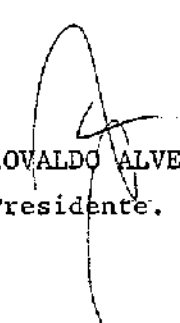
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.291, encaminhado à Edilidade através do ofício GP.L. nº 642/90, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, protestos de nossa estima e distinto apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RSV

Director *Chambers*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/05 em 31.10.90 @des fls. 06/07 em 06.11.90 @des
fls. 08/19 em 17.12.90 @des fls. 20/21 em 06.02.91 @des

Observações